



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

“Altera A Lei nº 918, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador De Turno e Coordenador De Projetos Educacionais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 9º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 2º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...).

Parágrafo único: *experiência mínima de 6 (seis) meses na área da Educação para o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais.*

Art. 9º *Os quantitativos, jornada de trabalho e os vencimentos com os respectivos padrões dos cargos ora criados são os seguintes:*

Cargo	Número de alunos	Turnos	Carga horária semanal	Padrão de vencimento	Vencimento	Quantidade
Diretor Escolar	1 a 150	Até 2	40	DE-1	5.130,00	16
	151 a 300	Até 3	40	DE-2	5.780,00	10
	Acima de 301 a 500	Até 3	40	DE-3	6.580,00	6
	Acima de 501	Até 3	40	DE-4	7.570,00	4
Coordenador de Turno			25	CT-1	2.840,00	24
Coordenador de Turno			40	CT-2	4.550,00	6
Coordenador de Projetos Educacionais			25	CP-1	2.840,00	1
Coordenador de Projetos Educacionais			40	CP-2	4.550,00	3

Parágrafo único: *para o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, padrão de vencimento CP-1, poderá ter extensão de carga horária de até 15 (quinze) horas.*

“[...]”





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte três (09.08.2023).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***-***-**
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
10/08/2023 16:15:18
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Presidente, da Câmara Municipal de Jaguaré/ES e vereadores

É com elevada honra que submetemos à apreciação deste ilustre Legislativo o anexo Projeto de Lei, cujo objetivo é promover o reajuste do Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Jaguaré/ES, em conformidade com as disposições normativas que regem A Lei Federal nº 11.738/2008, também conhecida como "Lei do Piso".

O Ministério da Educação (MEC) homologou, por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, o reajuste de 14,95% do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica. O piso nacional do magistério constitui o valor mínimo a ser remunerado aos professores do magistério público da educação básica, no início de suas carreiras, em uma jornada semanal de 25 horas, fixado atualmente em R\$ 2.762,85 para o nível I. Importante ressaltar que o Governo Federal assegura o piso nacional apenas para o referido nível I.

Ademais, destaca-se que ao efetuar o reajuste no nível I, faz-se necessário também reajustar os demais níveis, uma vez que o Município de Jaguaré possui um Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, e o valor do piso será aplicado tanto ao nível I quanto aos níveis II, III, IV e V, além de garantir as progressões e promoções que se darão a partir dessa remuneração.

A Lei do Piso, Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece o reajuste anual do piso salarial dos profissionais do magistério, com o objetivo de valorizar a categoria e garantir condições adequadas de trabalho. Essa lei é independente do decreto de ajuste fiscal, que visa controlar as despesas públicas e equilibrar as finanças municipais. É importante ressaltar que essa lei foi promulgada antes do decreto de ajuste fiscal, que busca controlar as despesas públicas e equilibrar as finanças municipais. A aprovação do Projeto de Lei para o reajuste do piso salarial do magistério não viola o decreto, pois são normas distintas, cada uma tratando de assuntos específicos. É importante cumprir a Lei do Piso para valorizar os educadores e promover a qualidade da educação, sem comprometer o controle fiscal estabelecido pelo decreto.

Portanto, com base nessa previsão legal, foi calculado o presente reajuste, o qual será implementado a partir de agosto de 2023, utilizando-se dos recursos provenientes de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e suas complementações.

Considerando que a arrecadação do FUNDEB está vinculada aos impostos recebidos pelo Município, considerando redução na arrecadação de impostos no presente exercício de 2023, bem como a crescente demanda de contratação de funcionários decorrente da implementação das escolas em tempo integral, das melhorias no atendimento aos quantitativos de alunos por sala em diversas escolas e da ampliação da oferta para a Educação Infantil em consonância com a demanda e a infraestrutura existente, excepcionalmente não nos é possível efetuar o pagamento retroativo do reajuste referente ao piso nacional do magistério efetivando o reajuste a partir de agosto de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

É por tais motivos que propomos o Projeto de Lei em anexo, com o objetivo de efetivar o direito à educação por meio de uma remuneração adequada aos relevantes serviços prestados pelos profissionais do magistério em cumprimento com a Lei Federal do FUNDEB, proporcionando assim adequação salarial aos profissionais do magistério do Município de Jaguaré.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em anexo e rogamos encarecidamente a esta Egrégia Câmara sua aprovação, com a devida celeridade, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito do Município de Jaguaré

